

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional do Grêmio Osasco Audax Esporte Clube, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação, conforme Estatuto Social vigente - CD;

II – Diretoria Executiva: é o órgão de gestão administrativa, financeira e de projetos e adotará práticas necessárias e suficientes profissionais, e coibirá a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais participam dos órgãos de direção como membros, sejam eles Associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários

III - Conselho Fiscal: é o órgão autônomo, responsável por fiscalizar e controlar a administração contábil-financeira do Clube e é composto por 03 (três) membros titulares, sendo eleitos pelo Conselho Deliberativo Assembleia Geral.

IV – Ouvidoria Externa: é o órgão auxiliar de controle de transparência de gestão, para relacionamento interno e externo com os associados, atletas, profissionais, colaboradores, torcedores, membros da comunidade e usuários das dependências do Clube e/ou beneficiários dos projetos sociais, e receberá sugestões, elogios ou reclamações sigilosas ou não, com relação ao desempenho de suas atividades e o tratamento dispensado pela direção do Clube a todos

V - Participante: é o associado independente da categoria ativo nos quadros da organização;

VI – Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício oferecido pela organização;

CAPÍTULO III - DOS MANDATOS

Art. 3º Os representantes no Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Ouvidoria Externa serão eleitos e/ou indicados para um mandato de quatro anos:

I – No âmbito do Conselho Deliberativo, serão eleitos 02 dois membros para os cargos de Presidente e Secretário Geral com mandatos de quatro anos, permitindo uma única recondução;

II – No âmbito da Diretoria Executiva, serão eleitos 02 dois membros para os cargos de Presidente e Vice-presidente e os demais cargos serão nomeados/indicados pelo Conselho Deliberativo, ambos com mandato de quatro anos

III – No âmbito do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo três membros titulares para mandato de quatro anos.

IV – No âmbito da Ouvidoria Externa será indicado um representante pelo Conselho Deliberativo para o mandato de quatro anos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva com lavração da ATA com o resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

- I Edital de Convocação da eleição
- II Regulamento Eleitoral;
- III Cronograma eleitoral
- IV Requerimento de Inscrição de chapa;
- V Ata da Comissão Eleitoral;

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Ajudante pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 5º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude, devidamente constatadas.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I – o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II – a preservação da isonomia entre os candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão do Conselho Deliberativo, da qual caberá recurso a Assembleia Geral Subsequente.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto do Audax ou neste Regulamento:

I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II – designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III – promover, com antecedência de 20 (vinte) da realização da eleição, a divulgação do edital de convocação, do Regulamento Eleitoral, e do Cronograma da eleição;

IV – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos do Audax, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação.

V – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso dos associados ao processo de votação;

VI – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VII – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

VIII – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista neste Regulamento; e

IX – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Cabe recurso a Assembleia Geral contra as decisões do Conselho Deliberativo a que se refere o inciso IX do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no próximo dia útil, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8. A Comissão Eleitoral será composta por dois membros titulares, designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que o Conselho Deliberativo procederá à imediata indicação de substituto.

§ 2º As deliberações da Comissão Eleitoral, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 3º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício no AUDAX, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 4º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação do Conselho Deliberativo;

II – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições;

III – receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto do AUDAX e neste Regulamento;

IV – apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

V – comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

VI – homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pelos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, o Conselho Deliberativo fará a imediata indicação de substituto.

Art. 11. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Art. 12. A Diretoria Executiva do Audax prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, ao funcionamento da Comissão Eleitoral, inclusive, se for o caso, o fornecimento de recursos humanos por período determinado.

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 13. As chapas deverão ser compostas por associados devidamente regular que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 14. Poderá compor chapa o associado que atenda a todos os requisitos a seguir:

I – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social;

III – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

IV – ter reputação ilibada;

V – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 15. Os formularios das chapas serão entregues pela comissão e suas inscrições ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, na **Avenida dos Autonomistas, 896, Torre2, Sala 710, Vila Yara, CEP 06.020-000, no horário das 10 às 16hs, entre os dias 23 a 27 de março do corrente.**

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. A Comissão Eleitoral, no ato da inscrição, conferirá todas as informações contida no formulario da chapa e caso esteja tudo correto, homologará a inscrição da chapa. Caso ocorrerá eventuais inconsistências de inscrições, a comissão informará aos representantes de chapa sobre eventuais inconsistências ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 1 (um) dia útil para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único: Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, LOCAL E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, no dia 06 de abril de 2020, na avenida dos autonomistas 896, Torre 2, Sala 710, no horário das 16 às 17hs por meio de cédula de votação.

§ 2º No local de votação só será permitido a entrada e permanência os membros da comissão eleitoral, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados com direitos a votar e/ou ser votado.

Art. 18. A apuração dos votos será efetuada por meio de contagem manual, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos.

Art. 19. Será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será concedida nova votação e persistindo o empate o presidente do Conselho Deliberativo, concederá voto de qualidade para o desempate.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Parágrafo único. A ata indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções.

Art. 20. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho Deliberativo comunicará o resultado a Assembleia Geral e ato continuo empossará os eleitos/indicados, em conformidade com o Estatuto Social Vigente.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



Mario da Silveira Teixeira Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
Grêmio Osasco Audax Esporte Clube